VETO Nº 06/21

Ofício nº 224/2021

Salvador, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 293/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação do Programa TROQUE LIXO RECICLÁVEL por alimentos não perecíveis, e dá outras providências, no Município de Salvador", pelas razões que adiante se expõe.

O projeto propõe a criação de programa de troca de materiais recicláveis por alimentos não perecíveis, como forma de conscientização ambiental, definindo os materiais que seriam aceitos, delegando ao Poder Executivo a fixação dos pontos de recolhimento e troca de materiais e autorizando que este celebre convênios visando ao cadastramento dos beneficiários.

Mesmo reconhecendo o mérito da proposição, que trata de matéria ambiental, pelo teor do presente projeto não se consegue identificar de forma clara qual ente ou entidade será responsável pela aquisição e distribuição das cestas básicas a serem distribuídas.

Nesse sentido, considerando ainda que no art.3º a proposição dispõe sobre a competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, o que pode dar a entender que a despesa será suportada pelo Município de Salvador, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por criar despesa com a aquisição de equipamentos sem a devida estimativa de impacto orçamentário, conforme vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 293/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito